GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 676 DE 7 DE JULHO DE 2008.

"Altera dispositivos da Lei nº 630, de 28 de dezembro de 2007, que estabelece parâmetros para negociação de dívidas resultantes de operações de crédito contratadas pelo extinto Banco do Estado de Roraima S/A – BANER – e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir da Lei nº 630, de 28 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º [...]

I - com redutor de 20% (vinte por cento), se liquidado em parcela única, em até 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da publicação desta lei. **(NR)**

[...]

Art. 5º A liquidação dos débitos com os benefícios desta Lei somente será autorizada se requerida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 7 de julho de 2008.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

09:10 08/07/2008 000653 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 · Fax: 0**(95) 2121-7926/2121-7930

Publicado no Diário Oficial
Nº 854 de 7/7/08